

- ORGÃO DE DIVULGAÇÃO RESTRITO A MAÇONS REGULARES -

Vedado uso de suas informações em qualquer ambiente externo ao Grande Oriente do Brasil.



GOB-PB, Nº 38, 21 DE AGOSTO DE 2024

BOLETIM OFICIAL



www.gobpb.org



LIBERDADE

A LIBERDADE DOS INDIVÍDUOS E DOS GRUPOS HUMANOS, SEJAM ELES INSTITUIÇÕES, RAÇAS, NAÇÕES SEM RECEIOS, SEM JUDICIALIZAÇÃO IMPRÓPRIA COM ALTIVEZ E DETERMINAÇÃO.

IGUALDADE

IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE TODOS, SEM DISTINÇÃO POR CREDOS, RAÇA OPÇÃO POLÍTICA, SITUAÇÃO ECONÔMICA, ETC

FRATERNIDADE DE

FRATERNIDADE DE TODOS, IRMÃOS CUNHADAS, SOBRINHOS, ENFIM, DA FAMÍLIA, SEMPRE NA BUSCA DO CRESCIMENTO, COM HARMONIA.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



PROTOCOLO DE RECEPÇÃO E TRATAMENTO DE AUTORIDADES (RGF, artigos 219 e 220)

CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Veneráveis de Loja	1ª FAIXA	VENERÁVEL MESTRE
Mestres Instalados		ILUSTRE IRMÃO
Conselheiros dos Conselhos de Contas		
Deputados Honorários da SAFL		
Deputados Honorários das PALL's e PADL		
Juizes dos Tribunais de Justiça Estaduais e do DF		
Juizes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DF		
Beneméritos		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Membros dos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal	2ª FAIXA	VENERÁVEL IRMÃO
Subprocuradores Estaduais		
Deputados Estaduais e do Distrito Federal		
Presidentes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DF		
Presidentes dos Conselhos de Contas Estaduais e do DF		
Presidentes dos Tribunais de Justiça e do Distrito Federal		
Grandes Beneméritos da Ordem		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Deputados Federais	3ª FAIXA	PODEROSO IRMÃO
Grão-Mestres Adjuntos Estaduais e do DF		
Secretários Estaduais e do Distrito Federal		
Membros do Conselho Federal		
Delegados do Grão-Mestre Geral		
Ministros do Superior Tribunal de Justiça Maçônico		
Ministros do Superior Tribunal Eleitoral		
Ministros do Tribunal de Contas		
Procuradores Estaduais e do Distrito Federal		
Subprocuradores Gerais		
Dignidades Estaduais e do Distrito Federal Honorárias		
Portadores de Condecoração da Estrela de Distinção Maçônica		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Grão Mestres Estaduais e do Distrito Federal	4ª FAIXA	EMINENTE IRMÃO
Secretários Gerais		
Chefe de Gabinete do Grão-Mestre Geral		
Presidente do Superior Tribunal de Justiça Maçônico		
Presidente do Tribunal de Contas		
Presidente do Superior Tribunal Eleitoral		
Ministros do Supremo Tribunal Federal Maçônico		
Procurador Geral		
Portadores da Cruz de Perfeição Maçônica		
Dignidades Federais Honorárias		
Grandes Representantes (Garante de Amizade)		
Presidentes das Assembleias Legislativas Estaduais e do DF		
Primeiro Vigilante (Vice-Presidente) do Conselho Federal		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Grão Mestre Geral Adjunto	5ª FAIXA	SAPIENTÍSSIMO
Presidente da Assembleia Federal Legislativa		
Presidente do Supremo Tribunal Federal Maçônico		
Detentores da Condecoração da Ordem do Mérito D. Pedro I		
CARGO	FAIXA	TRATAMENTO
Grão-Mestre Geral	6ª FAIXA	SOBERANO

RGF, art. 219: VII e § 5º:

"VII Os demais serão tratados indistintamente como irmãos e recebidos no momento previsto no Ritual."

"§ 5º. A ordem de precedência por faixa é da maior para a menor e dentro de cada uma das faixas a prevalência é do primeiro ao último cargo".

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Silvino Corcino de Medeiros Neto

Grão-Mestre Estadual

José Marinho dos Santos Neto

Grão-Mestre Estadual Adjunto

SECRETÁRIOS ESTADUAIS

SEC.: DA GUARDA DOS SELOS

Sec.: Joy Allan de Sousa

Sec.: Adj.: Vago

SEC.: COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Sec.: Roberto Freire de Souza Junior

Sec.: Adj.: - Alan Santana dos Santos

SEC.: DE ENTIDADES PARAMAÇÔNICAS

Sec.: Huarandir Nunes Dos Santos

Sec.: Adj.: - Adeilson Dutra de Andrade

DeMolay: Paulo Juan de Alencar Almeida

Filha de Jó: Hugo Cesar Cordeiro Gomes

Bodes do Asfalto: Douglas H. S. Moraes

Bode dos Asfalto Adj: Julivan W. Amorim

SEC.: DE INTERIOR, RELAÇÕES

PÚBLICAS, TRANSPORTE E

HOSPEDAGEM

Sec.: Luiz Pereira de Moraes

Sec.: Adj.: Josinaldo Alves Pereira

SEC.: DE PLANEJAMENTO

Sec.: José Campos Filho

SEC.: DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Sec.: Marco Antônio Nunes Teobaldo

Sec.: Adj.: - Ramon Gleriston Araújo

SEC.: DE REL.: PUB.: INST.: e GOV.

Sec.: Antônio Eriberto O. de Mendonça

Sec.: Adj.: - Vago

SEC.: ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

Sec.: Juvenal da Roz

Sec.: Adj.: José Taveira Leite

SEC.: EDUCAÇÃO E CULTURA

Sec.: Evandro Brandão de Oliveira

Sec.: Adj.: João Paulo C. Silva

SEC.: DE FINANÇAS

Sec.: José Humberto de Sousa Feitas

Sec.: Adj.: Jurandir L. Ferreira

SEC.: ORIENTAÇÃO RITUALÍSTICA

Sec.: Vago

Sec.: Rito Moderno

Sec.: Rito REAA

Alexsandro da Silva Bustorff Quintão

Sec.: Rito Brasileiro

Sec.: Rito York

Sec.: Rito Alemão

Sec.: Rito Adonhiramita

Sec.: Rito Retificado

SEC.: DE GABINETE

Sec.: Leandro Vitor de Souza

Sec.: Adj.: Vago

TÚMULO DO MAÇOM

Antônio Francisco da Silva Filho

Presidente

Simão Sirineu da S. Moreira

Secretário

Fernando Antônio G. da Silva

Tesoureiro

PECULIO MAÇÔNICO

César Dias do Nascimento

Presidente

Diego Steweson Veloso Faustino

Secretário

Fernando Antonio Gomes da Silva

Tesoureiro

MINISTÉRIO PÚBLICO

José Carlos Scortecchi Hilst

Procurador

Manfredo Estevam Rosenstock

Subprocurador

COORDENADORES DE CIRCUNSCRIÇÃO

1º CIRCUNSCRIÇÃO

José Mauro Cabral de Souza

2º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

7º CIRCUNSCRIÇÃO

Eduardo Manuel Gonçalves Junior

3º CIRCUNSCRIÇÃO

Moisés Pinho Da Silva

8º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

4º CIRCUNSCRIÇÃO

Luís Antônio do Nascimento

9º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

5º CIRCUNSCRIÇÃO

Osvani Lima De Sousa

Adj Matheus França Costa de Almeida

10º CIRCUNSCRIÇÃO

Tadeu Gomes Confessor

6º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

Adj Edson Ferreira do Nascimento

11º CIRCUNSCRIÇÃO

Klebson Antônio Leite

Adj Jose Simões Alves

12º CIRCUNSCRIÇÃO

Francisco de Assis Nóbrega

Adj Tércio Mamede Mariz

13º CIRCUNSCRIÇÃO

Francinaldo da Silva Sousa

14º CIRCUNSCRIÇÃO

Welinton de Paiva Zuza

15º CIRCUNSCRIÇÃO

Raimundo Nonato Venceslau

ILUSTRE CONSELHO ESTADUAL

José Marinho dos Santos Neto

Presidente

José Ferreira Rocha

Conselheiro

Valdemir Azevedo Pereira

Conselheiro

Natan Marcondes M. Osorio

conselheiro

Geane Francisco de Lima

Conselheiro

Cosme Queiroga Camboim

Conselheiro

Genival Alexandrino da Silva

Conselheiro

Vago

Conselheiro

Vago

Conselheiro

PODER LEGISLATIVO

Nadir Leopoldo Valengo

Presidente

Manoel Porfirio Neves

1º Vice Presidente

Petronilo Pereira Filho

1º Secretário

João Davi de Oliveira

2º Vice Presidente

Artur Araújo Filho

Procurador Legislativo

Vago

Mestre de Cerimonial

Vicente Emídio de Lima

2º Secretário

Valdeir Gonçalves da Silva Filho

Mestre de Harmonia

Leonardo Malheiros Serpa

Chefe da Guarda Legislativa

Vago

Mestre de Hospitalaria

TRIBUNAL DE CONTAS

Marônio Monteiro do Rêgo

Presidente

Vago

Conselheiro

Ádamo da Cruz Barbosa

Conselheiro

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Luciano José Guedes Pinheiro

Presidente

Robson Gomes Almeida

Juiz Vice-Presidente

Huacy Ragner A. Magalhães

Juiz Corregedor

Luiz Pereira do Nascimento Júnior

Juiz

Valcir Casado Malho

Juiz

Vago

Juiz

Vago

Juiz

TRIBUNAL ELEITORAL

Gustavo Nunes de Aquino

Presidente

Manoel Gonçalves D. Abrantes

Juiz

Gabriel Lucena de Santana

Juiz

Pablo Roar Justino Guedes

Juiz

Elmar Tiago Pereira de Alencar

Juiz

Lucas Alves de Vasconcelos

Juiz

Josinaldo Lucas de Oliveira

Juiz

DOCUMENTOS ANEXOS AO BOLETIM

PODER EXECUTIVO

1. Placet's de iniciação de números 073 a 077/2024
2. Placet's de regularização de números 37 e 38/2024
3. Atos de números 28 a 30/2024
4. Decretos de números 93 e 94/2024

PODER JUDICIÁRIO

1. **EGRÉGIO Tribunal de Justiça Maçônica-PB**
 - a. **PROCESSO Nº 006/2024**

AÇÃO DISCIPLINADORA MAÇÔNICA
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL MAÇÔNICO DO GOB-PB
DENUNCIANTE: JOSÉ CARLOS SCORTECCI HILST, CIM 270262
DENUNCIADOS: FRANCIMAR GOMES MOURA – CIM 313.289 e BRENO CAVALCANTI AMORIM – CIM 343.460
RELATOR: Juiz ROBSON GOMES DE ALMEIDA – CIM 195.251
 - b. **PROCESSO Nº 005/2024**

AÇÃO DISCIPLINADORA MAÇÔNICA
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL MAÇÔNICO DO GOB-PB
DENUNCIANTE: JOSÉ CARLOS SCORTECCI HILST, CIM 270262
DENUNCIADOS: MARONIO MONTEIRO DO REGO – CIM 210.940; ADAMO DA CRUZ BARBOSA – CIM 273.619; ARGLEYDSON DIEGO DA SILVA – CIM 258.199
RELATOR: Juiz HUACY RAGNER AMARAL DE MAGALHÃES – CIM 278.790
2. **EGRÉGIO Tribunal Eleitoral Maçônico-PB**
 - a. **PROCESSO: 012/2023**

REQUERENTE: A.º. R.º. L.º. S.º. EPITÁCIO PESSOA Nº 4783, OR.º. DE JOÃO PESSOA-PB.
MATÉRIA: Eleição Extemporânea para os Cargos de Administração de Loja.
RELATOR: Gabriel Lucena de Santana
HOMOLOGAÇÃO
 - b. **PROCESSO: 020/2024**

REQUERENTE: A.º. R.º. L.º. S.º. VIDAL DE NEGREIROS Nº 1856, OR.º. DE SANTA RITA-PB.
MATÉRIA: Eleição Extemporânea para o Cargo de Deputado Estadual.
RELATOR: Gabriel Lucena de Santana.
HOMOLOGAÇÃO
 - c. **PROCESSO: 001/2024**

REQUERENTE: A R L S “DR. DIONÍSIO DA COSTA, Nº 2233”, do Oriente de Patos-Paraíba

ASSUNTO: Eleição extemporânea para Orador para complementação de mandato referente ao biênio 2023 – 2025

RELATOR: Juiz Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes

HOMOLOGAÇÃO

d. PROCESSO: 022/2024

REQUERENTE: ARLS MESTRES DA LIBERDADE - Nº. 3972

MATÉRIA: PEDIDO DE ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA PARA OS CARGOS DE VENERÁVEL MESTRE, 1º VIGILANTE,

TESOUREIRO E ORADOR – CONCLUSÃO DO BIÊNIO 2023/2025

RELATOR: Elmar Thiago Pereira de Alencar

Assunto: HOMOLOGAÇÃO

e. PROCESSO: 017/2024

REQUERENTE: A R L S “JOSÉ RODOVALHO DE ALENCAR – Nº 2912”, do Oriente de Cajazeiras-Paraíba

ASSUNTO: eleição extemporânea para os cargos de VENERÁVEL MESTRE, 1º VIGILANTE, 2º VIGILANTE, SECRETÁRIO E ORADOR

RELATOR: Juiz Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes

HOMOLOGAÇÃO

f. PROCESSO: 018/2023

REQUERENTE: A.ª. R.ª. L.ª. S.ª. NAPOLEÃO LAUREANO Nº 1855, OR.ª. DE JOÃO PESSOA-PB.

MATÉRIA: Eleição Extemporânea para os Cargos de Administração de Loja.

RELATOR: Gabriel Lucena de Santana.

NÃO HOMOLOGAÇÃO



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 10 de agosto de 2024

Placet de Iniciação N° 073/2024

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Vale do Sabugi” N° 2930

Or.: de Santa Luzia– PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

ADEMÁRIO IVES DOS SANTOS

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Ourives**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado à página 104 do Boletim 015 de 29.04.2024, do Poder Central.

Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 10.02.2025.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao décimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Silvino Corcino de Medeiros Neto
Grão-Mestre – GOB/PB

Joy Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos– GOB/PB

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 10 de agosto de 2024

Placet de Iniciação N° 074/2024

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Vale do Sabugi” N° 2930

Or.: de Santa Luzia– PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

LUIZ JACKSON MIRANDA JÚNIOR

Nacionalidade: **Brasileira**

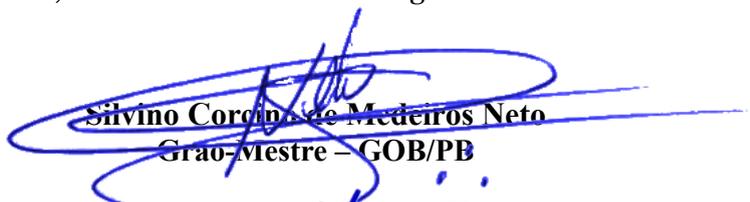
Profissão: **Juiz do Trabalho**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado à página 104 do Boletim 015 de 29.04.2024, do Poder Central.

Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 10.02.2025.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao décimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.


Silvino Corcino de Medeiros Neto
Grão-Mestre – GOB/PB


Jcy Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos– GOB/PB

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 10 de agosto de 2024

Placet de Iniciação N° 075/2024

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Vale do Sabugi” N° 2930

Or.: de Santa Luzia– PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

DANILO DE FREITAS CARNEIRO

Nacionalidade: **Brasileira**

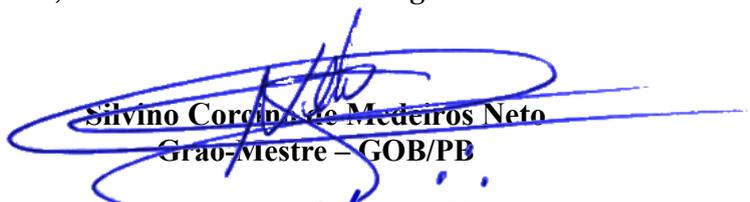
Profissão: Militar

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado à página 29 do Boletim 024 de 01.07.2024, do Poder Central.

Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 10.02.2025.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao décimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.


Silvino Corcino de Medeiros Neto
Grão-Mestre – GOB/PB


Jcy Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos– GOB/PB

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 10 de agosto de 2024

Placet de Iniciação N° 076/2024

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Vale do Sabugi” N° 2930

Or.: de Santa Luzia– PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

FERNANDO MENEZES QUEIROZ

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Funcionário Público**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado à página 30 do Boletim 024 de 01.07.2024, do Poder Central.

Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 10.02.2025.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao décimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Silvino Corcino de Medeiros Neto
Grão-Mestre – GOB/PB

Jay Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos– GOB/PB

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 10 de agosto de 2024

Placet de Iniciação N° 077/2024

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Vale do Sabugi” N° 2930

Or.: de Santa Luzia– PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

THIAGO DE FREITAS CARNEIRO

Nacionalidade: **Brasileira**

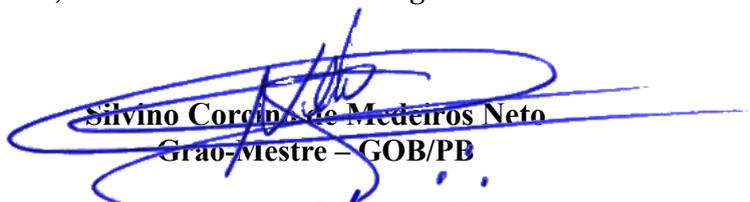
Profissão: Militar

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado à página 30 do Boletim 024 de 01.07.2024, do Poder Central.

Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 10.02.2025.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao décimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.


Silvino Corcino de Medeiros Neto
Grão-Mestre – GOB/PB


Jcy Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos– GOB/PB

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 08 de agosto de 2024

Placet de Regularização N° 037/2024

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

*A.:R.:L.:S “Obreiros de São João” N° 4608
Or.: de João Pessoa-PB*

Para regularizar, em nossa Sublime Ordem, o irmão

JOSÉ SAMARONY DE SOUSA ALVES

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Advogado**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim n° 026, de 15.07.2024 do Poder Central. Nos termos do Art. 31/RGF, este documento tem prazo de validade até 08.02.2025

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital da Paraíba, ao oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, da E.: V:..


Silvino Corcino de Medeiros Neto
Grão-Mestre- GOB/PB


Joy Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos- GOB/PB

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 16 de agosto de 2024

Placet de Regularização N° 038/2024

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

*A.:R.:L.:S “Estrela do Nordeste” N° 4835
Or.: de João Pessoa-PB*

Para regularizar, em nossa Sublime Ordem, o irmão

JOSE DA GUIA NEGREIROS JUNIOR

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Professor**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim n° 022, de 18.06.2024 do Poder Central. Nos termos do Art. 31/RGF, este documento tem prazo de validade até 16.02.2025

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital da Paraíba, ao décimo sexto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, da E.: V:..


Silvino Corcino de Medeiros Neto
Grão-Mestre- GOB/PB


Joy Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos- GOB/PB

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Ato N° 028/2024

João Pessoa – PB, 12 de agosto de 2024 (E.: V.:)

DESIGNA OS IRMÃOS QUE MENCIONA PARA
COMISSÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Eminente Grão-Mestre do **Grande Oriente do Brasil - Paraíba**, federado ao **Grande Oriente do Brasil**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a homologação do processo eleitoral pelo Egrégio Tribunal Eleitoral Maçônico e a súplica da Aug.°.Resp.°.Loj.°.Simb.°. “José Rodovalho de Alencar” n° 2912 para designação da Comissão de Instalação e Posse,

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os Irmãos: **RAIMUNDO NONATO VENCESLAU, CIM 204714 - Presidente; DJALMA SOARES GERMANO, CIM 186572 - 1º Vigilante Instalador; PABLO ROAR JUSTINO GUEDES, CIM 277742 - 2º Vigilante Instalador**, para comporem a **COMISSÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE** do Irmão **HALLISON RODRIGUES GONÇALVES, CIM 284.971**, conforme sessão eleitoral homologada pelo



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



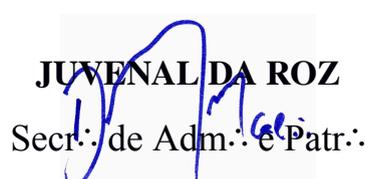
Egrégio Tribunal Eleitoral Maçônico, estando, o citado irmão, regularmente credenciado para assumir o cargo de Venerável Mestre da Aug.:.Resp.:.Loj.:.Simb.:. “José Rodovalho de Alencar”, Nº 2912, ao Oriente de Cajazeiras-PB, com posse prevista para ocorrer em 16.08.2024.

Artigo 2º – Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual em sua sede própria, no Extremo Oriental das Américas, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, ao décimo segundo dia do mês de agosto do ano de 2024 (E.:.V.:.).


SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO
Eminente Grão-Mestre


JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.: da Guarda dos Selos


JUVENAL DA ROZ
Sec.: de Adm.: e Patr.:



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Ato N° 029/2024

João Pessoa – PB, 14 de agosto de 2024 (E.: V.:)

DESIGNA OS IRMÃOS QUE MENCIONA PARA COMISSÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Eminente Grão-Mestre do **Grande Oriente do Brasil - Paraíba**, federado ao **Grande Oriente do Brasil**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a homologação do processo eleitoral pelo Egrégio Tribunal Eleitoral Maçônico e a súplica da Aug.°.Resp.°.Loj.°.Simb.°. “Mestres da Liberdade” n° 3972 para designação da Comissão de Instalação e Posse,

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os Irmãos:**Heronides Farias de Lacerda Netto –272615–** Presidente; **Jose Humberto de Sousa Freitas – CIM 254021- 1º Vigilante Instalador;** **Marcio Ely de Alcantara Pinho – CIM 286220 - 2º Vigilante Instalador** e **João Batista Dias de Paiva – CIM 226435 – Secretário**, para comporem a **COMISSÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE** do Irmão **HERONIDES FARIAS DE LACERDA FILHO, CIM**



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



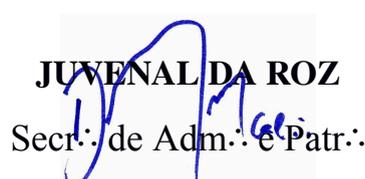
314257, conforme sessão eleitoral homologada pelo Egrégio Tribunal Eleitoral Maçônico, estando, o citado irmão, regularmente credenciado para assumir o cargo de Venerável Mestre da Aug.:.Resp.:.Loj.:.Simb.:. “Mestres da Liberdade” nº 3972, ao Oriente de João Pessoa-PB, com posse prevista para ocorrer em 21.08.2024.

Artigo 2º – Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual em sua sede própria, no Extremo Oriental das Américas, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, ao décimo quarto dia do mês de agosto do ano de 2024 (E.:.V.:.).


SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO
Eminente Grão-Mestre


JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.: da Guarda dos Selos


JUVENAL DA ROZ
Sec.: de Adm.: e Patr.:



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Ato N° 030/2024

João Pessoa – PB, 14 de agosto de 2024 (E.: V.:)

**Designa irmão para representar
o Eminente Grão-Mestre em
Evento Paramaçônico.**

Silvino Corcino de Medeiros Neto, Eminente Grão-Mestre do **Grande Oriente do Brasil - Paraíba**, federado ao **Grande Oriente do Brasil**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a impossibilidade de o Eminente Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil-Paraíba se fazer presente em evento Paramaçônico,

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar o Ir.º **HUARANDIR NUNES DOS SANTOS - CIM 222.716**, SECRETÁRIO ESTADUAL DE ENTIDADES PARAMAÇÔNICAS, para representar o Eminente Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil – Paraíba no XXX Congresso Estadual da Ordem DeMolay, a se realizar nos dias 16,17 e 18 de Agosto, na cidade de Picuí-PB.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973

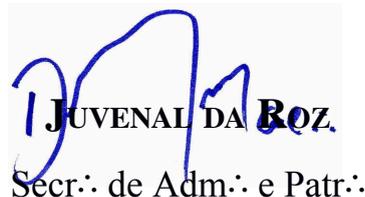


Artigo 2º – Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual em sua sede própria, no Extremo Oriental das Américas, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, ao décimo quarto dia do mês de agosto do ano de 2024 (E.:V.:).


SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO
Eminente Grão-Mestre


JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.: da Guarda dos Selos


JUVENAL DA ROZ
Sec.: de Adm.: e Patr.:



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto N° 093/2024

João Pessoa – PB, 14 de agosto de 2024 (E.: V.:)

NOMEIA O IRMÃO QUE MENCIONA
PARA O CARGO DE SECRETÁRIO
ESTADUAL ADJUNTO DE FINANÇAS E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art.79 da Constituição do Grande Oriente do Brasil - Paraíba,

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear para o cargo de **SECRETÁRIO ESTADUAL ADJUNTO DE FINANÇAS** o Irmão **JURANDY LUIZ FERREIRA, CIM 293632**, Obreiro da ARLS “Mestres da Liberdade” N° 3972, Oriente de João Pessoa-PB.

Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao décimo quarto dia do mês de agosto de 2024 (E.:V.:).

SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO

Eminente Grão-Mestre

JOY ALLAN DE SOUSA

Sec.: da Guarda dos Selos

JUVENAL DA ROZ

Sec.: de Adm. e Patrim.:

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto N° 094/2024

João Pessoa – PB, 20 de agosto de 2024 (E.: V.:)

NOMEIA O IRMÃO QUE MENCIONA
PARA O CARGO DE SECRETÁRIO
ESTADUAL DE GABINETE E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art.79 da Constituição do Grande Oriente do Brasil - Paraíba,

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear para o cargo de **SECRETÁRIO ESTADUAL DE GABINETE** o Irmão **LEANDRO VITOR DE SOUZA, CIM 270.726**, Obreiro da ARLS “João Rosário Dória” N° 2468, Oriente de João Pessoa-PB.

Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao vigésimo primeiro dia do mês de agosto de 2024 (E.:V.:).

SILVINO CORCINO DE MEDEIROS NETO

Eminente Grão-Mestre

JOY ALLAN DE SOUSA

Sec.: da Guarda dos Selos

JUVENAL DA ROZ

Sec.: de Adm. e Patrim.:

- GOB-PB de todos - Gestão de Paz, Harmonia e Trabalho -



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PB

(e-mail: justica@gobpb.org)

PROCESSO Nº 005/2024

AÇÃO DISCIPLINADORA MAÇÔNICA

ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL MAÇÔNICO DO GOB-PB

DENUNCIANTE: JOSÉ CARLOS ECORTECCI HILST, CIM 270262

DENUNCIADOS: MARONIO MONTEIRO DO REGO – CIM 210.940; ADAMO DA CRUZ BARBOSA – CIM 273.619; ARGLEYDSON DIEGO DA SILVA – CIM 258.199

RELATOR: Juiz HUACY RAGNER AMARAL DE MAGALHÃES – CIM 278.790

DESPACHO

O Presidente deste Egrégio Tribunal, no uso de suas atribuições conforme dispõe o art. 12, V do Regimento Interno, decide:

Considerando sorteio realizado para definição do Ilustre Juiz relator;

Resolve:

Proceder com a DISTRIBUIÇÃO do processo em epígrafe ao Ilustre Juiz HUACY RAGNER AMARAL DE MAGALHÃES, CIM 278.790 e como revisor o Ilustre Juiz LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, CIM 307.012, para as providências legais.

CUMPRA-SE.

João Pessoa/PB, 20 de agosto de 2024.

LUCIANO JOSÉ GUEDES PINHEIRO
CIM 221.410
Presidente do TJM-GOB/PB



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE
ORIENTE DO BRASIL - PB**

(e-mail: justica@gobpb.org)

PROCESSO Nº 006/2024

AÇÃO DISCIPLINADORA MAÇÔNICA

ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL MAÇÔNICO DO GOB-PB

DENUNCIANTE: JOSÉ CARLOS ECORTECCI HILST, CIM 270262

**DENUNCIADOS: FRANCIMAR GOMES MOURA - CIM 313.289 e BRENO
CAVALCANTI AMORIM - CIM 343.460**

RELATOR: Juiz ROBSON GOMES DE ALMEIDA - CIM 195.251

DESPACHO

O Presidente deste Egrégio Tribunal, no uso de suas atribuições conforme dispõe o art. 12, V do Regimento Interno, decide:

Considerando sorteio realizado para definição do Ilustre Juiz relator;

Resolve:

Proceder com a DISTRIBUIÇÃO do processo em epígrafe ao Ilustre Juiz ROBSON GOMES DE ALMEIDA - CIM 195.251 e como revisor o Ilustre Juiz HUACY RAGNER AMARAL DE MAGALHÃES, CIM 278.790, para as providências legais.

CUMPRA-SE.

João Pessoa/PB, 20 de agosto de 2024.

LUCIANO JOSÉ GUEDES PINHEIRO
CIM 221.410
Presidente do TJM-GOB/PB



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

GABINETE DO JUIZ ELEITORAL GABRIEL LUCENA DE SANTANA

PROCESSO: 012/2023

REQUERENTE: A.: R.: L.: S.: EPITÁCIO PESSOA Nº 4783, OR.: DE JOÃO PESSOA-PB.

MATÉRIA: Eleição Extemporânea para os Cargos de Administração de Loja.

RELATOR: Gabriel Lucena de Santana.

ACÓRDÃO

ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA. CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO DA LOJA, OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO RELATIVO A ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA. DOCUMENTOS APRESENTADOS AO TEM. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO RESULTADO PELO ÓRGÃO COLEGIADO – Preenchidos os requisitos legais para realização de eleição extemporânea para os cargos da Loja Maçônica requerente e apresentados os documentos relativos ao ato a este Tribunal Eleitoral Maçônico, homologa-se o resultado parcialmente para que produza seus efeitos legais. Constatada inelegibilidade do candidato eleito ao cargo de Venerável Mestre. Homologação do processo eleitoral em sessão colegiada, oportunizando a manifestação de todos os membros do Tribunal.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos, referentes ao Processo identificado, ACORDAM os integrantes do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, por unanimidade, em **HOMOLOGAR PARCIALMENTE O RESULTADO DA ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA**, declarada a inelegibilidade do Candidato ao cargo de Venerável Mestre de ofício, nos termos do voto do relator.

Relatório

Trata-se de requerimento apresentado pela Loja acima qualificada, mediante a Prancha 004/2023, objetivando autorização deste Egrégio Tribunal Eleitoral para realização de eleição extemporânea para administração da Loja, Deputado Estadual e Suplente.

Necessário consignar que apesar do pedido, não se observa nos autos a realização de eleição para Deputado Estadual e Suplente.

Em decisão monocrática, proferida pela Presidência e datada de 24 de agosto de 2023, este Egrégio Tribunal Eleitoral Estadual **DEFERIU** a realização do pleito eleitoral extemporâneo.

Reunida a Loja em Oficina Eleitoral na data de 08/09/2023.

Conforme determinado pela RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB, precisamente em seu Art. 13, após a realização da sessão eleitoral foram apresentados os seguintes documentos:

- Edital de convocação para eleição, datado de 24 de agosto 2023 (Inciso I);
- Relação de Eleitores (Inciso II);



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

- Lista de eleitores votantes (Inciso III);
- Ata da sessão eleitoral (Inciso IV);
- Ficha da Loja e seu Quadro de Obreiros, bem como Ficha Individual de Obreiro de cada candidato eleito (Inciso V).

Em análise dos documentos apresentados observou-se em ato constante DA FICHA DE OBREIRO (fls. 20), datado de 23/12/2022, que o Venerável Mestre Eleito se filiou ao Grande Oriente do Brasil – Paraíba na data de 19/12/2022, registrado em sua ficha nos seguintes termos:

“FILIADO NA LOJA 4677-PB, EM 19/12/2022, ORIUNDO DO GRANDE ORIENTE DA PARAÍBA, POTÊNCIA RECONHECIDA PELO GOB, COM BASE NO ART. 63 DO RGF, CONFORME PROTOCOLO 048-GS-202212130 DE 21/12/2022. PUBLICADO NO BOL/GOB N. 52 DE 26/12/2022.”

Observado a possível inelegibilidade do Candidato ao Cargo de Venerável Mestre, em Decisão as fls. 33, foram a Loja e o interessado intimados a se manifestarem acerca do fato, na forma do Art. 5º do Novo Código de Processo Maçônico.

Sob a Prancha de nº 009/2024 o Candidato e em exercício provisório do Cargo de Venerável Mestre se manifestou, nome próprio e da Oficinal Requerente, nos seguintes termos:

“No momento da fundação da loja citada e como membro fundador e acordado com os demais irmãos fundadores e principalmente aqueles que juntamente comigo fazem parte da diretoria provisória, chegamos ao consenso em manter essa diretoria de forma definitiva até completar o tempo para obedecer o calendário das novas eleições do GOB/PB. [...]”

Os autos foram ao Poderoso Procurador Geral para parecer, tendo este opinado pela Homologação do pleito eleitoral.

É o que importa relatar.

Fundamentação

Passando a análise de mérito do pedido, preconiza o Código Eleitoral Maçônico:

Art. 16 – As eleições para os cargos da administração da Loja, Orador, Deputado Federal, Estadual e respectivos suplentes realizar-se-ão no mês de maio, em Sessão Ordinária devendo a data da Sessão ser marcada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por meio de Edital afixado na Sala dos Passos Perdidos.



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

§2º As eleições fora desse período, mesmo que para complementação de mandato, dependem de autorização do Tribunal Eleitoral competente.

Da mesma forma, a RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB em seu Art. 2º, II, prevê a necessária autorização do Tribunal Eleitoral Maçônico para a realização de eleição extemporânea.

Conforme se depreende dos autos, esta Corte, por decisão proferida pela Presidência, autorizou a realização da sessão eleitoral pela Loja requerente conforme decisão as fls. 06 e 07.

A Loja Maçônica, por seu turno, publicou edital de convocação para eleição em **24 de agosto de 2023 para a sessão eleitoral a ser realizada na data de 08 de setembro de 2023**, portanto, exatos 15 dias após a publicação do edital, em conformidade com o Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB.

Foram apresentados documentos que comprovam a ocorrência da sessão em Oficina Eleitoral, onde os Irmãos da respectiva Loja puderam exercer o direito ao voto, estando, conforme ata da sessão, presentes apenas Maçons qualificados como APTOS A VOTAR, conforme quadro de obreiros apresentado pela Loja e, portanto, em observância as disposições do Art. 20 do Código Eleitoral Maçônico e Art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB no que tange a presença dos Maçons em Oficina Eleitoral.

Passada a sessão eleitoral, caberá a Loja Maçônica encaminhar ao Tribunal Eleitoral Estadual Maçônico os documentos elencados no Art. 13 da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB, o que foi realizado pela Loja requerente.

Em análise detida dos documentos apresentados, constato que o VENERÁVEL MESTRE ELEITO se filiou ao Grande Oriente do Brasil em data recente, **precisamente 19/12/2022, conforme ato em sua FICHA DE OBREIRO datado de 23/12/2022**, ou seja, a menos de 02 (um) ano da presente data.

A Constituição do Grande Oriente do Brasil, em seu Art. 123, ao tratar das inelegibilidades, preconiza que:

Art. 123. É inelegível:

IV – para Venerável de Loja, o Mestre Maçom:

a) **que não tenha exercido atividade maçônica ininterrupta no Grande Oriente do Brasil, como Mestre Maçom, nos últimos três anos pelo menos, contados da data limite para a candidatura e que não esteja em pleno gozo de seus direitos maçônicos;**

O regramento constitucional é objetivo e claro ao estabelecer que o candidato a Venerável Mestre só gozará de ELEGIBILIDADE quando exercida a atividade maçônica como MESTRE



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

MAÇOM nos último três anos junto ao Grande Oriente do Brasil, condição está que não se observa na pessoa do candidato eleito o Irmão FRANK STEWESON FAUSTINO DA COSTA.

Por tal razão, entendo que o candidato a Venerável Mestre não possuía ao tempo do registro de sua candidatura condição de elegibilidade, em decorrência do não cumprimento do interstício mínimo exigido, razão pelo qual a homologação de sua eleição resta prejudicada.

Quanto aos demais candidatos, não foram observadas irregularidades, razão pela qual a eleição deve neste ponto ser homologada.

Portanto, a A.: R.: L.: S.: EPITÁCIO PESSOA Nº 4783, OR.: DE JOÃO PESSOA-PB procedeu da forma prevista na legislação eleitoral, em observância ao procedimento necessário à realização de Eleições Extemporâneas, a exceção da constatada inelegibilidade do Venerável Mestre Eleito, de modo que deverá ser o respectivo processo eleitoral homologado quanto aos demais cargos pelo Egrégio Tribunal Eleitoral Maçônico do Estado da Paraíba.

No que tange ao Cargo de Venerável Mestre, deverá a A.: R.: L.: S.: EPITÁCIO PESSOA Nº 4783 proceder com a realização de novo pleito eleitoral extemporâneo conforme estabelece o Art. 16, § 2º, do CEM.

Dispositivo

Por todo o exposto **DECLARO DE OFÍCIO** a inelegibilidade do Candidato ao Cargo de Venerável Mestre o Mestre Maçom **FRANK STEWESON FAUSTINO DA COSTA, CIM 335059**, e determino a cientificação da Loja Maçônica da presente decisão para que proceda com novo pedido de eleição extemporânea para todos os cargos vagos (Art. 66 do CEM). Ato contínuo **PROCLAMO ELEITOS** para os respectivos cargos da A.: R.: L.: S.: EPITÁCIO PESSOA Nº 4783, OR.: de João Pessoa-PB: **PRIMEIRO VIGILANTE** Alberto Laurindo Da Silva Junior; **SEGUNDO VIGILANTE** Amsterdam de Mederios Lacerda; **ORADOR/MMP** Salatiel Soares Diniz; **SECRETÁRIO** Gilson Gomes da Silva; **TESOUREIRO** Orlando Victor Feitosa. Por fim, **HOMOLOGO** o processo eleitoral, a exceção da eleição para o cargo de Venerável Mestre, realizado pela respectiva Loja Maçônica e declaro encerrado o processo eleitoral.

É como voto.

Presidiu a sessão o Eminentíssimo Juiz Eleitoral Irmão Gustavo Nunes de Aquino. Participaram do julgamento os Exmos. Juizes Eleitorais Gabriel Lucena de Santana (relator), Elmar Thiago Pereira de Alencar, Lucas Alves de Vasconcelos, Josinaldo Lucas de Oliveira, Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes. Ausente Pablo Roar Justino Guedes.

Presente o Poderoso Procurador Geral Estadual Irmão José Carlos Scortecchi Hilst.



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

Sala de sessões virtuais do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, aos 06 dias do mês de agosto de 2024 da E.: V.:

Providências finais.

Publique-se a presente decisão no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB.

Publique-se a PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB e, transcorrido o prazo legal sem recursos, expeçam-se os respectivos DIPLOMAS.

Cientifique-se a Loja Maçônica requerente por meio eletrônico oficial.

Cientifique-se o Grande Oriente do Brasil – Paraíba, na pessoa do seu Grão Mestre Estadual, acerca da presente decisão por meio eletrônico oficial.

GABRIEL LUCENA DE SANTANA

CIM 301.467

Juiz do Tribunal Eleitoral Maçônico GOB-PB

**GABRIEL
LUCENA DE
SANTANA** Assinado de forma
digital por GABRIEL
LUCENA DE SANTANA
Dados: 2024.08.08
23:29:22 -03'00'



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

GABINETE DO JUIZ ELEITORAL GABRIEL LUCENA DE SANTANA

PROCESSO: 020/2024

REQUERENTE: A.: R.: L.: S.: VIDAL DE NEGREIROS Nº 1856, OR.: DE SANTA RITA-PB.

MATÉRIA: Eleição Extemporânea para o Cargo de Deputado Estadual.

RELATOR: Gabriel Lucena de Santana.

ACÓRDÃO

ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO RELATIVO A ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA. DOCUMENTOS APRESENTADOS AO TEM. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PELO ÓRGÃO COLEGIADO – Preenchidos os requisitos legais para realização de eleição extemporânea para os cargos da Loja Maçônica requerente e apresentados os documentos relativos ao ato a este Tribunal Eleitoral Maçônico, homologa-se o resultado para que produza seus efeitos legais. Homologação do processo eleitoral em sessão colegiada, oportunizando a manifestação de todos os membros do Tribunal.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos, referentes ao Processo identificado, ACORDAM os integrantes do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, por unanimidade, em **HOMOLOGAR O RESULTADO DA ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA**, nos termos do voto do relator.

Relatório

Trata-se de requerimento apresentado pela Loja acima qualificada, mediante a Prancha 007/2024, objetivando autorização deste Egrégio Tribunal Eleitoral para realização de eleição extemporânea para o cargo de DEPUTADO ESTADUAL.

Em decisão monocrática datada de 26 de JUNHO de 2024 o Relator **DEFERIU** a realização do pleito eleitoral extemporâneo. Intimada a Loja requerente da respectiva decisão.

Com a autorização, iniciado o processo eleitoral extemporâneo.

Publicado edital de convocação na data de 30/06/2024, convocando a Loja para funcionar em Oficina Eleitoral na data de 18/07/2024.

Conforme determinado pela RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB, precisamente Art. 13, foram apresentados os seguintes documentos:

- Edital de convocação para eleição. (Inciso I). Pág. 21;
- Relação de Eleitores (Inciso II). Pág. 22 e 23;
- Lista de eleitores votantes (Inciso III). Pág. 24 e 25;
- Ata da sessão eleitoral (Inciso IV). Pág. 26 a 29;
- Ficha da Loja e seu Quadro de Obreiros, bem como Ficha Individual de Obreiro de cada candidato eleito (Inciso V). Pág. 32 a 35;



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

- Certidões de regularidade financeira junto ao Grande Oriente do Brasil e Grande Oriente Estadual. Pág. 30 a 31.

A Loja ainda apresentou documento intitulado Declaração Negativa de Impugnação de Candidato, onde afirma que na sessão anterior ao pleito eleitoral não houve impugnação aos candidatos.

Ausente impugnações ao pleito eleitoral.

Autos ao Poderoso Procurador Geral para parecer, tendo este opinado pela Homologação do pleito eleitoral.

É o que importa relatar.

Fundamentação

Passando a análise de mérito do pedido, preconiza o Código Eleitoral Maçônico:

Art. 16 – As eleições para os cargos da administração da Loja, Orador, Deputado Federal, Estadual e respectivos suplentes realizar-se-ão no mês de maio, em Sessão Ordinária devendo a data da Sessão ser marcada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por meio de Edital afixado na Sala dos Passos Perdidos.

§2º As eleições fora desse período, mesmo que para complementação de mandato, dependem de autorização do Tribunal Eleitoral competente.

Da mesma forma, a RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB em seu Art. 2º, II, prevê a necessária autorização do Tribunal Eleitoral Maçônico para a realização de eleição extemporânea.

Conforme se depreende dos autos, esta Corte, por decisão proferida pela Relatoria, autorizou a realização da sessão eleitoral pela Loja requerente, conforme decisão de pag. 05.

A Loja Maçônica, por seu turno, publicou edital de convocação para eleições em **30 de junho de 2024 para a sessão eleitoral a ser realizada na data de 18 de julho de 2024**, portanto, respeitando o prazo de 15 dias após a publicação para realização da Sessão Eleitoral, em conformidade com o Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB.

Foram apresentados os documentos que comprovam a ocorrência da sessão em Oficina Eleitoral, onde os Irmãos da respectiva Loja puderam exercer o direito ao voto, estando, conforme ata da sessão, presentes apenas Maçons qualificados como APTOS no documento intitulado “RELAÇÃO DE ELEITORES APTOS A VOTAR”.

Por se tratar de eleição para Cargo do Poder Legislativo, apresentadas as respectivas certidões negativas, emitidas pelo Poder Central e pelo Grande Oriente do Brasil – Paraíba.

Portanto, observadas as disposições do Art. 20 do Código Eleitoral Maçônico e Art. 6º da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB no que tange a presença dos Maçons em Oficina Eleitoral.

Passada a sessão eleitoral, a Loja Maçônica encaminhou ao Tribunal Eleitoral Estadual Maçônico os documentos elencados no Art. 13 da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB, conforme se observa dos autos.



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

Em análise detida dos documentos apresentados observo que a A.: R.: L.: S.: VIDAL DE NEGREIROS Nº 1856, OR.: DE SANTA RITA-PB procedeu da forma prevista na legislação eleitoral, em observância ao procedimento necessário à realização de Eleições Extemporâneas, de modo que deverá ser o respectivo processo eleitoral homologado e proclamados os eleitos por este Egrégio Tribunal Eleitoral Maçônico do Estado da Paraíba.

Dispositivo

Por todo o exposto voto pela **HOMOLOGAÇÃO** da Eleição Extemporânea realizada pela A.: R.: L.: S.: VIDAL DE NEGREIROS Nº 1856, OR.: DE SANTA RITA-PB e **PROCLAMO ELEITO** para o cargo de **DEPUTADO ESTADUAL o Irmão ZILL BEZERRA DA SILVA, CIM 159.013**. Ato contínuo, declaro encerrado o presente processo eleitoral extemporâneo.

É como voto.

Presidiu a sessão o Eminentíssimo Juiz Eleitoral Irmão Gustavo Nunes de Aquino. Participaram do julgamento os Exmos. Juizes Eleitorais Gabriel Lucena de Santana (relator), Elmar Thiago Pereira de Alencar, Lucas Alves de Vasconcelos, Josinaldo Lucas de Oliveira, Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes. Ausente Pablo Roar Justino Guedes.

Presente o Poderoso Procurador Geral Estadual Irmão José Carlos Scortecci Hilst.

Sala de sessões virtuais do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, aos 06 dias do mês de agosto de 2024 da E.: V.:

Providências finais.

Publique-se a presente decisão no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB.

Publique-se a PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB e, transcorrido o prazo legal sem recursos, expeçam-se os respectivos DIPLOMAS.

Cientifique-se a Loja Maçônica requerente por meio eletrônico oficial.

Cientifique-se o Grande Oriente do Brasil – Paraíba, na pessoa do seu Grande Mestre Estadual, acerca da presente decisão por meio eletrônico oficial.

GABRIEL LUCENA DE SANTANA
CIM 301.467
Juiz do Tribunal Eleitoral Maçônico GOB-PB

**GABRIEL LUCENA
DE SANTANA**

Assinado de forma digital por
GABRIEL LUCENA DE
SANTANA
Dados: 2024.08.08 23:26:49
-03'00'



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO

GABINETE DO JUIZ MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES

PROCESSO: 001/2024

REQUERENTE: A.:R.:L.:S.: “DR. DIONÍSIO DA COSTA, N° 2233”, do Oriente de Patos-Paraíba

ASSUNTO: Eleição extemporânea para Orador para complementação de mandato referente ao biênio 2023 – 2025

RELATOR: Juiz Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes

ACÓRDÃO

ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA PARA ORADOR DE LOJA MAÇÔNICA – PLEITO AUTORIZADO – JUNTADA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS APÓS DILIGÊNCIAS – OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO LEGAL – HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO.

– Estando preenchidos os requisitos legais para realização de eleição extemporânea para o cargo de Orador da Loja Maçônica com apresentação de documentos exigidos pela legislação eleitoral, homologa-se o resultado para que produza seus efeitos legais.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos, **ACORDAM** os membros do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, por unanimidade, em **HOMOLOGAR O RESULTADO DA ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA**, nos termos do voto do relator, em consonância com o parecer do Grande Procurador Geral Eleitoral.

RELATÓRIO

A A.:R.:L.:S.: “DR. DIONÍSIO DA COSTA, Nº 2233”, do Oriente de Patos-Paraíba, requereu autorização para realização de eleição extemporânea para o cargo de Orador para complementação de mandato referente ao biênio 2023–2025.

Os autos foram distribuídos a este Relator, que autorizou a realização da eleição nos termos o § 2º do art. 16 do Código Eleitoral Maçônico, determinando a juntada dos documentos previstos no art. 17, § 1º do CEM (edital da realização da eleição e relação dos obreiros aptos a votar), art. 18, § 1º (requerimento de registro), ata da eleição, quadro de obreiros e lista de votantes (art. 27, § 4º), bem como os documentos previstos nas Resoluções nº 002/2023 do STEM e nº 01/2023 do TEM/PB:

1. CND (Certidão negativa de débito) do GOB/BR E GOB/PB;
2. FICHA DE OBREIRO para o cargo de Orador, conforme art.123 da CF/GOB.

A eleição foi realizada em Sessão Eleitoral no dia 01 de abril de 2024.

Aberta vista ao Poderoso Procurador Geral do Grande Oriente do Brasil - Paraíba para emitir parecer, foram requeridas diligências para juntadas de documentos comprobatório por três oportunidades, ao final das quais, cumpridas as diligências, foi emitido parecer favorável à homologação do pleito eleitoral.

É O RELATÓRIO.

De início, esclareço que não foram apresentadas impugnações ao pleito eleitoral.

O Código Eleitoral Maçônico assim dispõe sobre as eleições para os cargos da administração da Lojas:

“Art. 16 – As eleições para os cargos da administração da Loja, Orador, Deputado Federal, Estadual e respectivos suplentes realizar-se-ão no mês de maio, em Sessão Ordinária devendo a data da Sessão ser marcada com antecedência mínima de 15(quinze) dias por meio de Edital afixado na Sala dos Passos Perdidos.

§ 2º As eleições fora desse período, mesmo que para complementação de mandato, dependem de autorização do Tribunal Eleitoral competente.”

Por sua vez, o art. 2º, inc. II, da Resolução nº 002/2023 – STEM/GOB, dispõe sobre a autorização do Tribunal Eleitoral Maçônico para a realização de eleição extemporânea.

No caso presente, a eleição extemporânea para o cargo de Orador foi autorizada por este Relator, tendo a Loja requerente publicado edital de convocação para sessão eleitoral, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 002/2023 - STEM/GOB.

Conforme documentação acostada no requerimento e depois da realização da eleição, além de outros a requerimento do Poderoso Procurador Eleitoral, houve parecer final pela regularidade do pleito.

Portanto, observa-se que a Loja requerente atendeu aos requisitos previstos na legislação eleitoral maçônica para realização da eleição extemporânea, devendo ser a mesma homologada e proclamado o eleito por este Tribunal Eleitoral Maçônico do Estado da Paraíba.

Ante o exposto, o voto é pela HOMOLOGAÇÃO da Eleição Extemporânea realizada pela A.:R.:L.:S.: “DR. DIONÍSIO DA COSTA, Nº 2233”, do Oriente de Patos-Paraíba e proclamação do eleito DAVID DE MEDEIROS MORAIS, CIM 284.446 para o cargo de Orador em complementação do mandato referente ao biênio 2023–2025.

É COMO VOTO.

Presidiu a sessão o Eminentíssimo Juiz Eleitoral Irmão Gustavo Nunes de Aquino. Participaram do julgamento os Exmos. Juízes Eleitorais Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes (relator), Gabriel Lucena de Santana, Elmar Thiago Pereira de Alencar, Lucas Alves de Vasconcelos, Josinaldo Lucas de Oliveira e Pablo Roar Justino Guedes.

Presente o Poderoso Procurador Geral Estadual José Carlos Scortecchi Hilst.

Publique-se a presente decisão no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB.

Decorrido o prazo recursal, publique-se a proclamação do eleito no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB e expeça-se o respectivo diploma.

Cientifiquem-se o Grande Oriente do Brasil – Paraíba, na pessoa do seu Grão Mestre Estadual, e a Loja Maçônica na pessoa de seu Venerável Mestre por meio eletrônico oficial.

Sala de sessões do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, ao 06 dia do mês de julho do ano de 2024 da E.: V.:

MANOEL GONCALVES DANTAS DE ABRANTES:4696051 Assinado de forma digital por MANOEL GONCALVES DANTAS DE ABRANTES:4696051
Dados: 2024.08.06 19:54:19 -03'00'

Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes

Juiz Eleitoral

CIM 185.454



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

GABINETE DO JUIZ ELEITORAL ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR

PROCESSO: 022/2024

REQUERENTE: ARLS MESTRES DA LIBERDADE - N°. 3972

MATÉRIA: PEDIDO DE ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA PARA OS CARGOS DE VENERÁVEL MESTRE, 1º VIGILANTE, TESOUREIRO E ORADOR – CONCLUSÃO DO BIÊNIO 2023/2025

RELATOR: Elmar Thiago Pereira de Alencar

ACÓRDÃO

ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA. CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO DA LOJA E DE REPRESENTANTE MINISTERIAL. OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO REGULAMENTAR. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO. – Preenchidos os requisitos legais para realização de eleições ordinárias para os cargos de administração da Loja Maçônica requerente e apresentados os documentos relativos ao ato a este Tribunal Eleitoral Maçônico, homologa-se o resultado para que produza seus efeitos legais. Homologação do processo eleitoral para os cargos de administração da loja e da representação ministerial. Unânime.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos, referentes ao Processo identificado, ACORDAM os integrantes do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil/PB, por unanimidade, em **HOMOLOGAR O RESULTADO DA ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA**, nos termos do voto do relator.

Relatório

Trata-se de requerimento enviado para o e-mail do Egrégio TEM/GOB-PB, datado de 20 de junho de 2024, anexando a prancha 10/2024 proveniente da **ARLS MESTRES DA LIBERDADE - N°. 3972, Oriente de Cabedelo**, com o fito realizar eleições extraordinárias de cargos da administração da oficina e do respectivo representante do Ministério Público.



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

A autorização liminar foi concedida por este relator em 22 de junho de 2024, fls. 05.

Após a realização dos pleitos, foram encaminhados os documentos relativos ao certame anexados à correspondência eletrônica enviada em 25 de julho de 2024, contendo, em anexo:

- quadro de obreiros da loja (fls. 20/21);
- edital de convocação (fl. 22);
- relação de eleitores aptos a votar (fls. 23/24);
- lista de eleitores presentes e votantes (fl. 25)
- atas das eleições (fls. 26/28);
- Ficha do obreiro Heronildes Filho (fls. 30/31);
- Ficha do obreiro Márcio Pinho (fls. 32/33);
- Ficha do obreiro Gutemberg Amorim (fls. 34/35);
- Ficha do obreiro Delgídio Neto (fls. 36/38).

Autos ao Poderoso Procurador Geral do Grande Oriente do Brasil/PB, que opinou pela regularidade das eleições.

É o que importa relatar.

Fundamentação

Não foram arguidas preliminares e não houve impugnações ao pleito eleitoral.

Passando à análise de mérito do pedido, tem-se que a RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB define que as eleições extraordinárias das lojas se realizam fora do mês de maio e dependem de autorização da corte eleitoral, a saber:



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

Art. 2º. As eleições fora desse período, mesmo que para complementação de mandato, dependem de autorização do Tribunal Eleitoral competente: (Art. 16, § 2º, do CEM) (...)

De início, atesta-se que o edital de chamamento aos pleitos foi publicado em 03 de julho de 2024 e os certames realizados em 24 de julho de 2024. Logo, as eleições foram precedidas de edital com publicação anterior de 15 dias aos escrutínios, conforme a norma de regência.

Da conferência da lista dos 08 (oito) mestres votantes, tem-se que todos estavam aptos a votar, à luz do controle prévio de frequência e regularidade financeira.

A ata da sessão eleitoral foi preenchida sem nenhuma rasura e do seu conteúdo não se extrai nenhuma mácula ao procedimento regulamentar.

Finalizado o escrutínio no dia 24 (vinte e quatro) de julho de 2024, a oficina deveria ter encaminhado os documentos de estilo ao TEM no prazo de 03 (três) dias úteis, a saber:

“Art. 13. Encerrado o pleito, o Venerável, no prazo de até 3 (três) dias úteis, remeterá ao Tribunal Eleitoral competente, além dos documentos constantes no art. 27, §§ 4º e 5º, do CEM, o seguinte expediente eleitoral para os fins de homologação do pleito e diplomação dos eleitos: (...)”
RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB

Nesse quadrante, o e-mail do Secretário foi encaminhado no dia 25 de julho de 2024. Portanto, dentro do prazo de três dias úteis.

Ao final, observo que foram encaminhadas as fichas individuais dos candidatos eleitos, nos moldes do inciso V do art. 12 da **RESOLUÇÃO Nº 002/2023 – STEM/GOB**, de onde não se extrai nenhuma causa de inelegibilidade relativo ao interstício e à qualificação para o exercício dos cargos.



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

Dispositivo

Por todo o exposto, **em harmonia com o órgão ministerial**, voto pela **HOMOLOGAÇÃO** da Eleição Extraordinária realizada pela ARLS MESTRES DA LIBERDADE - N°. 3972, OR.: DE CABEDELLO-PB e **PROCLAMO ELEITOS** para os respectivos cargos: **VENERÁVEL MESTRE** HERONIDES FARIAS DE LACERDA FILHO, CIM 314257; **PRIMEIRO VIGILANTE** MÁRCIO ELY DE ALCÂNTARA PINHO, CIM 286220; **ORADOR** GUTEMBERG GUEDES AMORIM, CIM 324.462; **TESOUREIRO** DELGÍDIO GOMES DA COSTA NETO, CIM 254.023. Ato contínuo, declaro encerrado o presente processo eleitoral extemporâneo.

É como voto.

Presidiu a sessão o Eminentíssimo Juiz Eleitoral Irmão Gustavo Nunes de Aquino. Participaram do julgamento os Exmos. Juízes Eleitorais Elmar Thiago Pereira de Alencar (relator), Gabriel Lucena de Santana, Lucas Alves de Vasconcelos, Josinaldo Lucas de Oliveira e Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes. Ausente: Pablo Roar Justino Guedes.

Presente o Poderoso Procurador Geral Estadual Irmão José Carlos Scortecci Hilst.

Sala de sessões virtuais do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, aos 06 dias do mês de agosto de 2024 da E.: V.:

Providências finais.

Publique-se a presente decisão no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB.



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

Publique-se a PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB e, transcorrido o prazo legal sem recursos, expeçam-se os respectivos DIPLOMAS.

Cientifique-se a Loja Maçônica requerente por meio eletrônico oficial.

Cientifique-se o Grande Oriente do Brasil – Paraíba, na pessoa do seu Grão Mestre Estadual, acerca da presente decisão por meio eletrônico oficial.



Documento assinado digitalmente
ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR
Data: 07/08/2024 08:31:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinatura eletrônica)
ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR
CIM 322350
Juiz do Tribunal Eleitoral Maçônico GOB-PB



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO

GABINETE DO JUIZ MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES

PROCESSO: 017/2024

REQUERENTE: A.:R.:L.:S.: “JOSÉ RODOVALHO DE ALENCAR – Nº 2912”, do Oriente de Cajazeiras-Paraíba

ASSUNTO: eleição extemporânea para os cargos de VENERÁVEL MESTRE, 1º VIGILANTE, 2º VIGILANTE, SECRETÁRIO E ORADOR

RELATOR: Juiz Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes

ACÓRDÃO

ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA PARA OS CARGOS DE VENERÁVEL MESTRE, 1º VIGILANTE, 2º VIGILANTE, SECRETÁRIO E ORADOR DE LOJA MAÇÔNICA – PLEITO AUTORIZADO – JUNTADA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS APÓS DILIGÊNCIAS – OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO LEGAL – HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO.

– Estando preenchidos os requisitos legais para realização de eleição extemporânea para o cargo de Orador da Loja Maçônica com apresentação de documentos exigidos pela legislação eleitoral, homologa-se o resultado para que produza seus efeitos legais.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos, **ACORDAM** os membros do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, por unanimidade, em **HOMOLOGAR O RESULTADO DA ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA**, nos termos do voto do relator, em consonância com o parecer do Grande Procurador Geral Eleitoral.

RELATÓRIO

A A.:R.:L.:S.: “JOSÉ RODOVALHO DE ALENCAR – Nº 2912”, do Oriente de Cajazeiras-Paraíba, requereu autorização para realização de eleição extemporânea para os cargos de VENERÁVEL MESTRE, 1º VIGILANTE, 2º VIGILANTE, SECRETÁRIO E ORADOR, em face da renúncia do Venerável Mestre eleito no ano de 2023.

Os autos foram distribuídos a este Relator, que autorizou a realização da eleição nos termos o § 2º do art. 16 do Código Eleitoral Maçônico, determinando a juntada dos documentos previstos no art. 17, § 1º do CEM (edital da realização da eleição e relação dos obreiros aptos a votar), art. 18, § 1º (requerimento de registro), ata da eleição, quadro de obreiros e lista de votantes (art. 27, § 4º), bem como os documentos previstos nas Resoluções nº 002/2023 do STEM e nº 01/2023 do TEM/PB:

1. CND (Certidão negativa de débito) do GOB/BR E GOB/PB;
2. FICHAS DE OBREIROS para os cargos a serem eleitos, conforme art.123 da CF/GOB.

A eleição foi realizada em Sessão Eleitoral no dia 04 de julho de 2024.

Aberta vista ao Poderoso Procurador Geral do Grande Oriente do Brasil - Paraíba para emitir parecer, foram requeridas diligências para juntadas de documentos comprobatórios por duas oportunidades, ao final das quais, cumpridas as diligências, foi emitido parecer favorável à homologação do pleito eleitoral.

É O RELATÓRIO.

De início, esclareço que não foram apresentadas impugnações ao pleito eleitoral.

O Código Eleitoral Maçônico assim dispõe sobre as eleições para os cargos da administração da Lojas:

“Art. 16 – As eleições para os cargos da administração da Loja, Orador, Deputado Federal, Estadual e respectivos suplentes realizar-se-ão no mês de maio, em Sessão Ordinária devendo a data da Sessão ser marcada com antecedência mínima de 15(quinze) dias por meio de Edital afixado na Sala dos Passos Perdidos.

§ 2º As eleições fora desse período, mesmo que para complementação de mandato, dependem de autorização do Tribunal Eleitoral competente.”

Por sua vez, o art. 2º, inc. II, da Resolução nº 002/2023 – STEM/GOB, dispõe sobre a autorização do Tribunal Eleitoral Maçônico para a realização de eleição extemporânea.

No caso presente, a eleição extemporânea para os cargos de cargo de Venerável Mestre, 1º Vigilante, 2º Vigilante, Secretário e Orador foi autorizada por este Relator, tendo a Loja requerente publicado edital de convocação para sessão eleitoral, nos termos do Art. 1º da Resolução nº 002/2023 - STEM/GOB.

Conforme documentação acostada no requerimento e depois da realização da eleição, além de outros a requerimento do Poderoso Procurador Eleitoral, houve parecer final pela regularidade do pleito.

Portanto, observa-se que a Loja requerente atendeu aos requisitos previstos na legislação eleitoral maçônica para realização da eleição extemporânea, devendo ser a mesma homologada e proclamados os eleitos por este Tribunal Eleitoral Maçônico do Estado da Paraíba.

Ante o exposto, o voto é pela HOMOLOGAÇÃO da Eleição Extemporânea realizada pela A.:R.:L.:S.: “JOSÉ RODOVALHO DE ALENCAR – Nº 2912”, do Oriente de Cajazeiras-Paraíba, e proclamação dos eleitos para os respectivos cargos: HALLISON RODRIGUES GONÇALVES, CIM 284.971 (VENERÁVEL MESTRE), CÍCERO ROLIM DUARTE, CIM 272.864 (1º VIGILANTE), EDIVAM FIGUEIREDO RODRIGUES, CIM 264.667 (2º VIGILANTE), TÚLIO CÉSAR EVANGELISTA TAVARES, CIM 300.464 (ORADOR) e BENIJOHNSON ALBUQUERQUE SILVA, CIM 314.834 (SECRETÁRIO).

É COMO VOTO.

Presidiu a sessão o Eminentíssimo Juiz Eleitoral Irmão Gustavo Nunes de Aquino. Participaram do julgamento os Exmos. Juizes Eleitorais Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes (relator), Gabriel Lucena de Santana, Elmar Thiago Pereira de Alencar, Lucas Alves de Vasconcelos, Josinaldo Lucas de Oliveira e Pablo Roar Justino Guedes.

Presente o Poderoso Procurador Geral Estadual José Carlos Scortecchi Hilst.

Publique-se a presente decisão no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB.

Decorrido o prazo recursal, publique-se a proclamação dos eleitos no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB e expeçam-se os respectivos diplomas.

Cientifiquem-se o Grande Oriente do Brasil – Paraíba, na pessoa do seu Grão Mestre Estadual, e a Loja Maçônica na pessoa de seu Venerável Mestre por meio eletrônico oficial.

Sala de sessões do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, ao 06 do mês de agosto do ano de 2024 da E.: V.:

MANOEL GONCALVES DANTAS DE ABRANTES:4696051 Assinado de forma digital por MANOEL GONCALVES DANTAS DE ABRANTES:4696051
Dados: 2024.08.06 19:53:08 -03'00'

Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes

Juiz Eleitoral

CIM 185.454



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

GABINETE DO JUIZ ELEITORAL GABRIEL LUCENA DE SANTANA

PROCESSO: 018/2023

REQUERENTE: A.: R.: L.: S.: NAPOLEÃO LAUREANO Nº 1855, OR.: DE JOÃO PESSOA-PB.

MATÉRIA: Eleição Extemporânea para os Cargos de Administração de Loja.

RELATOR: Gabriel Lucena de Santana.

ACÓRDÃO

ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA. CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO DA LOJA, OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO RELATIVO A ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA. DOCUMENTOS APRESENTADOS AO TEM. DIVERGÊNCIA QUANTO AO NÚMERO DE ELEITORES PRESENTES E OS VOTOS COLHIDOS EM SESSÃO ELEITORAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PELO ÓRGÃO COELEGIADO – Preenchidos os requisitos legais para realização de eleição extemporânea para os cargos da Loja Maçônica requerente e apresentados os documentos relativos ao ato a este Tribunal Eleitoral Maçônico, constatou-se vícios insanáveis no pleito, consistente na divergência do número de eleitores presentes e nos votos colhidos em sessão. Não homologado o processo eleitoral em sessão colegiada, oportunizando a manifestação de todos os membros do Tribunal.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos, referentes ao Processo identificado, ACORDAM os integrantes do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, por unanimidade, em **NÃO HOMOLOGAR O RESULTADO DA ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA**, nos termos do voto do relator.

Relatório

Trata-se de requerimento apresentado pela Loja acima qualificada, mediante a Prancha 003/2024, objetivando autorização deste Egrégio Tribunal Eleitoral para realização de eleição extemporânea para os cargos de Primeiro Vigilante, Segundo Vigilante, Secretário e Tesoureiro.

Em decisão monocrática datada de 28 de maio de 2024 o Relator **DEFERIU** a realização do pleito eleitoral extemporâneo. Intimada a Loja requerente da respectiva decisão.

Publicado edital de convocação na data de 06/06/2024. Reunida a Loja em Oficina Eleitoral na data de 20/06/2024.

Conforme determinado pela RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB, precisamente Art. 13, foram apresentados os seguintes documentos:

- Edital de convocação para eleição. (Inciso I). Pág. 23;
- Relação de Eleitores (Inciso II). Pág. 24 e 25;
- Lista de eleitores votantes (Inciso III). Pág. 26;



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

- Ata da sessão eleitoral (Inciso IV). Pág. 27 a 29;
- **PENDENTE** Ficha da Loja e seu Quadro de Obreiros, bem como Ficha Individual de Obreiro de cada candidato eleito (Inciso V);

Parecer do Procurador Geral no sentido de haver documentos faltosos e de que a data de publicação do edital de convocação não observou o prazo mínimo de 15 dias estabelecido no Art. 16 do Código Eleitoral Maçônico.

Em diligência, esta relatoria, a fim de emprestar celeridade a prestação jurisdicional eleitoral do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, requisitou junto a Secretaria do GOB – PB as respectivas fichas da Loja e seu Quadro de Obreiros, bem como Ficha Individual de Obreiro de cada candidato eleito.

A Loja requerente, de forma espontânea, apresentou justificativa afirmando que o edital foi afixado na Sala dos Passos Perdidos no dia 05/06/2024, ao passo que requereu novamente a homologação do pleito.

Ausente impugnações ao pleito eleitoral.

Compulsando os autos observo divergências no QUADRO DE PRESENÇA da Ata de Sessão Eleitoral e na LISTA DOS ELEITORES PRESENTES E VOTANTES, onde não se observa o nome do Maçom Eduardo Teixeira da Silva, diversamente do que ocorre no quadro de presença da ata de sessão.

Ainda, o QUADRO DE PRESENÇA conta com relação de 08 (oito) irmãos, quando do QUADRO DE VOTOS computou-se tão somente 07 (sete) votos.

Autos ao Poderoso Procurador Geral para novo parecer, tendo este opinado pela Homologação do pleito eleitoral.

É o que importa relatar.

Fundamentação

Passando a análise de mérito do pedido, preconiza o Código Eleitoral Maçônico:

Art. 16 – As eleições para os cargos da administração da Loja, Orador, Deputado Federal, Estadual e respectivos suplentes realizar-se-ão no mês de maio, em Sessão Ordinária devendo a data da Sessão ser marcada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por meio de Edital afixado na Sala dos Passos Perdidos.

§2º As eleições fora desse período, mesmo que para complementação de mandato, dependem de autorização do Tribunal Eleitoral competente.

Da mesma forma, a RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB em seu Art. 2º, II, prevê a necessária autorização do Tribunal Eleitoral Maçônico para a realização de eleição extemporânea.

A Loja Maçônica, inicialmente, informou a publicação do edital de convocação para eleição com afixação na Sala dos Passos Perdidos na data de **06 de junho de 2024, para a sessão eleitoral a ser realizada na**



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

data de 20 de junho de 2024, portanto, exatos 14 dias após a publicação do edital, em desconformidade com o Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - STEM/GOB e Art. 16 do Código Eleitoral.

Posteriormente, justificando o erro material de preenchimento da ata, indicou que a afixação teria ocorrido em 05 de junho de 2024, exatos 15 dias antes da sessão eleitoral.

A luz da boa-fé, bem como dos princípios basilares da ordem maçônica e, ainda, não havendo impugnações ao pleito, tenho por admitida a informação de erro material, sendo possível a retificação de eventuais informações quando se mostrarem divergências isoladas.

Todavia, o pleito padece de vícios outros.

Conforme relatado, há divergência quanto ao número de obreiros presentes a sessão eleitoral e os votos colhidos, bem como quanto a presença ou não do Maçom Eduardo Teixeira da Silva em sessão eleitoral.

A sistemática prevista no Código Eleitoral Maçônico, precisamente no Art. 16 e ss. do Código, reflete um espírito de estrita obediência a formalidade, vez que todo o trâmite eleitoral das Lojas maçônicas é feito em papel, a mão, sem maiores procedimentos tecnológicos. Portanto, com preenchimento de atas e documentos que devem refletir ao extremo a realidade fática do dia da sessão eleitoral.

Partindo dessas premissas, vícios como o observado no pleito extemporâneo ora analisado se revestem de natureza insanável, de tal modo que a divergência ocorrida quando da redação de atas, relação de obreiros presentes, números de votos divergente e outros, não são passíveis de serem admitidos pelo Tribunal Eleitoral Maçônico, o qual exerce o mister de conduzir o instrumento democrático máximo da ordem Maçônica, o exercício do voto.

Por tal razão, entendo que o pleito resta prejudicado, ante os vícios insanáveis contidos da documentação comprobatória, qual seja a divergência entre o número de presentes e de votantes, pelo que a presente eleição **NÃO DEVERÁ SER HOMOLOGADA**, devendo a A.: R.: L.: S.: NAPOLEÃO LAUREANO Nº 1855 proceder com a realização de novo pleito eleitoral extemporâneo conforme estabelece o Art. 16, § 2º, do CEM.

É o voto.

Dispositivo

Por todo o exposto voto pela **NÃO HOMOLOGAÇÃO** da Eleição Extemporânea realizada pela A.: R.: L.: S.: NAPOLEÃO LAUREANO Nº 1855, OR.: DE JOÃO PESSOA-PB, devendo a Loja proceder com a realização de novo pleito eleitoral extemporâneo conforme estabelece o Art. 16, § 2º, do CEM. Ato contínuo, declaro encerrado o presente processo eleitoral extemporâneo.

É como voto.



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO

Presidiu a sessão o Eminentíssimo Juiz Eleitoral Irmão Gustavo Nunes de Aquino. Participaram do julgamento os Exmos. Juízes Eleitorais Gabriel Lucena de Santana (relator), Elmar Thiago Pereira de Alencar, Lucas Alves de Vasconcelos, Josinaldo Lucas de Oliveira e Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes. Ausente Pablo Roar Justino Guedes.

Presente o Poderoso Procurador Geral Estadual Irmão José Carlos Scortecci Hilst.

Sala de sessões virtuais do Tribunal Eleitoral Maçônico do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, aos 06 dias do mês de agosto de 2024 da E.: V.:

Providências finais.

Publique-se a presente decisão no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – PB.

Cientifique-se a Loja Maçônica requerente por meio eletrônico oficial.

Cientifique-se o Grande Oriente do Brasil – Paraíba, na pessoa do seu Grão Mestre Estadual, acerca da presente decisão por meio eletrônico oficial.

GABRIEL LUCENA DE SANTANA
CIM 301.467
Juiz do Tribunal Eleitoral Maçônico GOB-PB

**GABRIEL
LUCENA DE
SANTANA** Assinado de forma
digital por GABRIEL
LUCENA DE SANTANA
Dados: 2024.08.08
23:26:04 -03'00'